



Aprovo o presente, para fins de atendimento
ao disposto no parágrafo único do art. 38
da Lei nº 8.666/93.
Capão Bonito do Sul, 20/06/17

PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

OAB/RS

CONTRATO DE PATROCÍNIO A TÍTULO DE APOIO CULTURAL

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.971/0001-00, situado a Rua Arthur Feijó, nº 375, nesta cidade, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Felipe Junior Rieth, inscrito no CPF sob o nº 011.823.640-71, residente e domiciliado nesse Município, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL – RADIO CULTURA FM RS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Benjamin Bolsonello s/n., nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 12.625.286/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Joacir Dias de Chaves, considerando especialmente o disposto nos artigos 4º e 18 da Lei Federal n.º 9.612/1998, resolvem celebrar o presente contrato de patrocínio a título de apoio cultural, com base nas cláusulas abaixo indicadas:

Cláusula Primeira

Constitui objeto deste contato o repasse do valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), com valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, pelo Município, à rádio comunitária, destinado a patrocinar a manutenção diária dos programas que integram a grade de programação abaixo descrita:

15 inserções diárias com 1m (um minuto), num total de 450 (quatrocentos e cinquenta) anual.

Parágrafo único. A grade de programação somente poderá ser modificada mediante anuência expressa do Município, mediante termo aditivo a este contrato, sob pena de, em ocorrendo qualquer alteração, sem a concordância da municipalidade, haver a devolução integral de todos os valores repassados, atualizados monetariamente pelo IGPM.

Cláusula Segunda

Os repasses referidos na cláusula anterior serão feitos mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente ao da divulgação da programação, após a comprovação de sua ocorrência, que deverá ser feita pela rádio comunitária mediante a apresentação de relatório circunstanciado dando conta dos dias e horários respectivos.



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

Aprovo o presente, para fins de atendimento
ao disposto no parágrafo único do art. 38
da Lei nº 8.666/93.
Capão Bonito do Sul, 20/06/17.

OAB/RS

Cláusula Terceira

Para o recebimento inicial dos valores, a rádio comunitária deverá demonstrar sua situação de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como planilha contendo as inserções mensais nos dias e horário realizado, comprovação que deverá ser feita mensalmente, para viabilizar o repasse das quantias alcançadas pelo Município.

Cláusula Quarta

O prazo desse contrato é de 01/07/2017 até 31/12/2017, não sendo viável sua renovação.

Cláusula Quinta

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 40.

Cláusula Sexta

As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Vermelha, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desse contrato.

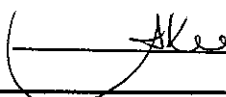
E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.


Capão Bonito do Sul, 20 de junho de 2017.


MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL


ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO
BONITO DO SUL – RÁDIO CULTURA FM RS

Testemunhas:


ESTER AZEVEDO KONKE
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
CAPÃO BONITO DO SUL-RS


Simone Monteiro Nunes Vilk
Secretaria de Assessoria Jurídica
Capão Bonito do Sul-RS